

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º Adicione-se a Meta 1.d. ao Objetivo 1 do Anexo do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação: "Meta 1.d. Assegurar, até o final da vigência deste PNE, que todas as turmas da educação infantil na rede pública de ensino sejam atendidas por, no mínimo, dois profissionais por sala e que observem, concomitantemente, os seguintes limites máximos de crianças por profissional:
I - creches para crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade: 5 (cinco) crianças por profissional;
II - creches para crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade: 8 (oito) crianças por profissional;
III - pré-escolas para crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade: 12 (doze) crianças por profissional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa introduzir uma meta crucial para a efetiva melhoria da qualidade na educação infantil da rede pública, estabelecendo parâmetros significativamente aprimorados para a razão entre o número de crianças e os profissionais em sala, bem como a garantia da presença de, no mínimo, dois profissionais por turma. A qualidade do atendimento na primeira infância está intrinsecamente ligada à possibilidade de interações individualizadas e responsivas, ao cuidado atento e à mediação pedagógica qualificada, o que se torna inviável com um número excessivo de crianças por educador.

A literatura especializada e as experiências de sistemas educacionais de referência internacional demonstram que uma menor razão criança/adulto e a presença de mais de um profissional em sala são fatores determinantes para a promoção de um ambiente seguro, estimulante e propício ao desenvolvimento integral e à aprendizagem das crianças pequenas. Os limites máximos ora propostos – 5 bebês por profissional, 8 crianças de 2 a 3 anos por profissional, e 12 crianças de 4 a 5 anos por profissional, sempre com dois profissionais por turma – representam um avanço substancial em relação às práticas correntes e são fundamentais para que o Brasil possa oferecer uma educação infantil que verdadeiramente respeite as necessidades e potencialidades de cada criança. Especificamente para os bebês, a proporção de 5 crianças por profissional é essencial para garantir a atenção individualizada constante que esta faixa etária demanda para seu desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo. Esta medida é estruturante para que a expansão da educação infantil não ocorra em detrimento da qualidade, assegurando condições de trabalho adequadas aos profissionais e, fundamentalmente, um atendimento que promova a aprendizagem e o bem-estar desde os primeiros anos de vida.

Sala das reuniões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA GREYCE

